



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO IV | N.º 922 EM 11 DE SETEMBRO DE 2023

8	Consta demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
9	Consta a declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000)?				
10	Consta comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
11	Consta documentação jurídico-fiscal da contratada, que demonstre a regularidade jurídica fiscal da empresa, cuja validade, completude e autenticidade já tenham sido atestadas pela Secretaria (art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
12	Consta justificativa quanto à razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
13	Consta comprovação da prestação da garantia contratual (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021) ou sua dispensa?				
14	Consta Declaração de Conformidade?				
15	As alterações na minuta-padrão de contrato foram indicadas e justificadas?				

## RESOLUÇÃO – Nº 04/2023

**DISPÕE SOBRE OS RELATÓRIOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA (RIPMS) NAS CONTRATAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

**A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do DF e dos Municípios;**

**Art. 1º. Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima (RIPMs) para as contratações na modalidade pregão da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Gonçalo, conforme ANEXOS à presente Resolução. Parágrafo Único. O preenchimento dos Relatórios de Instrução Processual Mínima (RIPMs) por servidor público do órgão ou da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de São Gonçalo é condição indispensável para que seja realizada a contratação.**

**Art. 2º Os presentes relatórios de instrução processual foram elaborados com base na lista de verificação disponibilizada pela Advocacia Geral da União, com adaptações relativas à legislação Municipal de São Gonçalo.**

**§ 1º O relatório deve ser preenchido pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas contidas.**

**§ 2º Na utilização dos relatórios deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa, enquadramentos específicos ou se deve haver complementação de instrução.**

**Art. 3º. Os modelos e minutas aprovados pela Procuradoria Geral do Município serão disponibilizados em <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/procuradoria-geral/minutas-padrão/>.**

**Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**

**JANUZA BRANDÃO ASSAD SANTOS**

**Procuradora Geral**

**Mat. 124.504**

Relatório de Instrução Processual Processo Administrativo nº _____ Pregão – Pesquisa de preços e questões orçamentárias para compras e serviços gerais					
<b>Dados da contratação</b>					
1 - Objeto da Contratação:			2 - Base Legal:		
3 - Prazo de Execução/Entrega:			4 - Valor Contratado: R\$		
<b>Procedimento para Contratação</b>					
		SIM	NAO	N/A	FLS.
1	Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, IV)				
2	Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 23)				
3	No caso de múltiplas consultas diretas ao mercado, consta dos autos a análise preliminar quanto à qualificação das empresas consultadas?				
4	Foi demonstrada a escolha da opção mais vantajosa de pesquisa de preços, com a justificativa no caso de impossibilidade de alguma forma de consulta?				
5	Na hipótese de pesquisa realizada por meio informal, consta o apontamento das informações obtidas e das respectivas fontes?				
6	Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, IV)				

Relatório de Instrução Processual Processo Administrativo nº _____ Pregão de compras e serviços comuns					
<b>Dados da contratação</b>					
1 - Objeto da Contratação:			2 - Base Legal:		
3 - Prazo de Execução/Entrega:			4 - Valor Contratado: R\$		
<b>Procedimento para Contratação</b>					
		SIM	NAO	N/A	FLS.
1	Houve abertura de processo administrativo?				
2	Está prevista a utilização do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br?				
3	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?				
4	Foi certificada a adequação orçamentária da contratação? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "J")				
5	Há Estudo Técnico Preliminar? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º)				
6	O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, I, IV, VI, VIII e XIII, e § 2º)				
7	Há Análise de Riscos? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, X)				
8	Consta justificativa para ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §2º)				
9	Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §3º, e art. 72, I)				
10	Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º e art. 11, I e IV)?				
11	Há termo de referência? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, II)				
12	Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência, ou houve justificativa para sua não utilização? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 19, IV e § 2º)				
13	Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?				
14	O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária: (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, e art. 40, §1º)				
15	Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, IX)				
16	Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?				
17	Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 70, III)				
18	Foram utilizados os modelos padronizados de editais e instrumentos contratuais da Procuradoria-Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas?				
19	Os autos estão instruídos com o edital da licitação? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, V)				
20	Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 24, parágrafo único)				
21	Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, § 7º)				
22	Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 9º, I, "a", e art. 16.)				
23	Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 9º, I, "a", e art. 15)				
24	Foi verificado se não se trata de alguma hipótese de obrigatoriedade de realização de audiência pública?				

Relatório de Instrução Processual Processo Administrativo nº _____ Pregão – Verificação específica para Aquisições					
<b>Dados da contratação</b>					
1 - Objeto da Contratação:			2 - Base Legal:		
3 - Prazo de Execução/Entrega:			4 - Valor Contratado: R\$		
<b>Procedimento para Contratação</b>					
		SIM	NAO	N/A	FLS.
1	Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 20)				
2	Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40, I)				
3	Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40, II)				
4	Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40, III)				
5	Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40, V, "a")				
6	Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40, V, "b")				
7	Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 19, § 2º, e art. 40, § 1º, I)				
8	Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 41, I)				
9	Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 41, III)				
10	Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 44)				



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO IV | N.º 922 EM 11 DE SETEMBRO DE 2023

Relatório de Instrução Processual				
Processo Administrativo n.º				
Pregão – Verificação específica para Contratação de serviços comuns de engenharia				
Dados da contratação				
1 - Objeto da Contratação:		2 - Base Legal:		
3 - Prazo de Execução/Entrega:		4 - Valor Contratado: R\$		
Procedimento para Contratação				
	SIM	NAO	N/A	FLS.
1	Há projeto executivo ou a demonstração, no ETP, da inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados?(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 3º)			
2	Em não havendo projeto executivo, há a especificação do objeto por meio de termo de referência ou em projeto básico? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 3º)			

Relatório de Instrução Processual				
Processo Administrativo n.º				
Pregão – Verificação específica para Contratação de serviços em geral				
Dados da contratação				
1 - Objeto da Contratação:		2 - Base Legal:		
3 - Prazo de Execução/Entrega:		4 - Valor Contratado: R\$		
Procedimento para Contratação				
	SIM	NAO	N/A	FLS.
1	Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 47, I)			
2	Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 47, II)			
3	Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 19, § 2º, e art. 40, § 1º, I)			
4	Foi certificado que os serviços a serem contratados não se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 48)			
5	Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 47, § 2º)			
6	Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 48, II)			
7	Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 48, IV)			
8	Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 48, VI)			
9	Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 48, parágrafo único)			
10	Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 49)			

## SEMAD

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo SEI nº 06.02577/2023-9

Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO a inclusão da Jornada em Regime Suplementar requerida para a servidora JOSIANE DE MATTOS PEIXOTO ANTONIO DA SILVA, matrícula 12380.

São Gonçalo, 01 de setembro de 2023.

LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo SEI nº 06.02602/2023-3

Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO a inclusão da Jornada em Regime Suplementar requerida para a servidora VALESKA ARAUJO VILLAR, matrícula 24344.

São Gonçalo, 04 de setembro de 2023.

LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo SEI nº 06.02603/2023-8

Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO a inclusão da Jornada em Regime Suplementar requerida para o servidor MARCOS MURTEIRA PINHEIRO, matrícula 23184.

São Gonçalo, 04 de setembro de 2023.

LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

## SEMED

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 060/2022

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO NASCIMENTO DE ALMEIDA,

Secretário Municipal de Educação, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 102235959, inscrito no CPF/MF sob o n.º 081984817-45 e ANDREA FAYA DE SOUZA OLIVEIRA, portadora da carteira de identidade n.º 08.314.366-9 e do CPF n.º 015.635.937-50. OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II, Cláusula Segunda, vigência 05/09/2023 à 04/09/2024, o valor mensal será de R\$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais), valor total estimado de R\$ 49.587,60 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), para o exercício de 2023/2024, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2026.2119, 2359.12.365.2029.2113, e 2359.12.365.2029.2181, ND: 3.1.90.04.00 e Fontes: 1.500.1001.0045, 1.500.1001.0000 e 1.540.0000.0004, fundamento Art.37. Inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 295/2022.

MAURÍCIO NASCIMENTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 061/2022

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO NASCIMENTO DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 102235959, inscrito no CPF/MF sob o n.º 081984817-45 e MIRIAN SANTOS DE OLIVEIRA, portadora da carteira de identidade n.º 12.137.037-3 e do CPF n.º 016.332.617-78.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II, Cláusula Segunda, vigência 05/09/2023 à 04/09/2024, o valor mensal será de R\$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais), valor total estimado de R\$ 49.587,60 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), para o exercício de 2023/2024, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2026.2119, 2359.12.365.2029.2113, e 2359.12.365.2029.2181, ND: 3.1.90.04.00 e Fontes: 1.500.1001.0045, 1.500.1001.0000 e 1.540.0000.0004, fundamento Art.37. Inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 295/2022.

MAURÍCIO NASCIMENTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 062/2022

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO NASCIMENTO DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 102235959, inscrito no CPF/MF sob o n.º 081984817-45 e FERNANDA KATALYN LIMA CALERO, portadora da carteira de identidade n.º 11.825.993-6 e do CPF n.º 078.959.827-29.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II, Cláusula Segunda, vigência 05/09/2023 à 04/09/2024, o valor mensal será de R\$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais), valor total estimado de R\$ 49.587,60 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), para o exercício de 2023/2024, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2026.2119, 2359.12.365.2029.2113, e 2359.12.365.2029.2181, ND: 3.1.90.04.00 e Fontes: 1.500.1001.0045, 1.500.1001.0000 e 1.540.0000.0004, fundamento Art.37. Inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 295/2022.

MAURÍCIO NASCIMENTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 063/2022

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO NASCIMENTO DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 102235959, inscrito no CPF/MF sob o n.º 081984817-45 e DIANA GLEICY DE FREITAS GONCALVES MOURA SOUSA, portadora da carteira de identidade n.º 20.483.743-9 e do CPF n.º 104.073.527-40. OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE